LEI ORDINÁRIA Nº 2.710 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a denominação do Fundo Municipal de Defesa Civil e adequa a Lei nº 2.599, de 18 de janeiro de 2025.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

L E I:

Art.1º O art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 2.599, de 17 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º -** Fica criado o Fundo Municipal de Resiliência Urbana, Proteção e Defesa Civil, doravante denominado 'FMRUPDEC', com a finalidade de garantir a execução de ações de resiliência urbana, proteção e defesa civil no âmbito do Município de São João de Meriti"

Art. 2º O art. 3º da Lei Ordinária Municipal nº 2.599, de 17 de junho de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O FMRUPDEC será constituído por recursos provenientes de:

I – transferências de outros fundos;

II – transferências da União e do Estado;

III – emendas parlamentares voltadas à defesa civil;

IV – doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – convênios, parcerias e outras formas de colaboração;

VI – outras fontes previstas em legislação específica.

§1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, em agência bancária local, sob a denominação de Fundo Municipal de Resiliência Urbana, Proteção e Defesa Civil.

§2º Os recursos do FMRUPDEC não poderão ser contingenciados ou utilizados para finalidades diversas, em razão de seu caráter essencial à segurança da população.

§3º Os bens adquiridos com recursos judiciais serão incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Resiliência Urbana, Proteção e Defesa Civil."

Art. 3º - O art. 4º da Ordinária Municipal nº 2.599, de 17 de junho de 2025 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A gestão do FMRUPDEC caberá à Coordenadoria Municipal de Resiliência Urbana, Proteção e Defesa Civil, composta por 5 (cinco) servidores do Município, com as seguintes atribuições:

I – elaborar plano de aplicação dos recursos, respeitando os princípios da legalidade, transparência, eficiência e economicidade;

II – apresentar prestações de contas semestrais ao Conselho Diretor, com relatórios de receitas, despesas e resultados."

Art. 4º O art. 22 da Lei nº 2.235/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica criado o Conselho Diretor do FMRUPDEC, com a finalidade de acompanhar, avaliar e orientar a utilização dos recursos, composto por:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Resiliência Urbana, Proteção e Defesa Civil;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III – 1 (um) representante da Câmara Municipal;

IV – 2 (dois) representantes da sociedade civil, escolhidos por seleção pública.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEO VIEIRA
Prefeito